

2014

**Ilma. Sra.**

**Kelly Cristina Moreira de Melo Santos**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Alexânia – GO**

**MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAÚJO,**

Brasileira, casada, Agente de Saúde, portadora da CI n. 3.395.672 SSP/GO e do CPF n 059.343.311-40, residente e domiciliada no Setor Nova Alexânia, Quadra 174, Lote 11, Alexânia- GO, vem, respeitosamente à vossa presença, por sua advogada (Procuração anexa), tempestivamente apresentar:

**RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE REVOGAÇÃO**

Do Pregão Presencial nº 007/2019 desta administração

Que em seu desfavor propõe **GONÇALA GOMES SOARES DA SILVA**, já devidamente qualificada, o fazendo pelas razões anexas:

**DOS FATOS:**



2024

1. Afirma a IMPUGNANTE, com base no que determina o art. 49 da lei nº 8.663/1993, que a condução da licitação objeto da demanda em curso mostra-se eivada de vícios que, se homologados, lhe causariam, de forma direta, prejuízos irreparáveis.
  
2. Alega, em seu amparo, o descumprimento, por parte da IMPUGNADA, do disposto no item 5.1 do edital normativo 007/2019, sustentando que a mesma deixara de **apresentar Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo o valor em reais, com duas casas decimais, do preço a ser cobrado por cada um dos itens objeto da presente licitação, nos quais já deverão estar inclusos impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre esta licitação**, estando assim, em desacordo com as normas previstas.
  
3. Assevera ainda que a IMPUGNADA não apresentara **a carteira de ASSISTENTE SOCIAL expedida pelo CRESS da 19ª Região e que tal omissão contraria o disposto no Item 8.1 – da letra J, do respectivo Edital**, afirmando que houve, em pleito similar anterior, a desclassificação de candidato postulante, por motivo idêntico.
  
4. Ora, labora em equívoco a IMPUGNANTE em sua pretensão, senão vejamos:
  - a. Conforme disposto no corpo do Edital de Pregão Presencial 007/2019 e transcrito em seu recurso pela própria IMPUGNANTE, é requisito da proposta:

“ 5.1 São requisitos da proposta:

    - a) **apresentar Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo o valor em reais, com duas casas decimais, do preço a ser cobrado por cada um dos itens objeto da presente licitação, nos quais já deverão estar inclusos impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre esta licitação;**

2014

- b) **conter as especificações do objeto de forma clara, preço mensal e valor total do item licitado;**
- c) **conter o prazo da prestação dos serviços;**

5. Pelo que se observa do comando incurso no dispositivo normativo do pleito, diversamente do que pretende a Impugnante, a exigência é de que se apresente em planilha o valor mensal, o tempo de duração e o valor total do serviço a ser prestado, e que, neste valor estejam **“inclusos impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre esta licitação;”** O texto normativo não determina, em momento algum, a descrição dos tributos e obrigações inerentes ao contrato, ou que se discrimine individualmente cada um deles, declarando tão somente que os mesmos devem estar incluídos no preço final pretendidos pelos serviços a serem prestados, formalidade esta que se mostra devidamente cumprida pela IMPUGNADA (doc. Anexo).

6. Ainda, em sentido contrário à afirmação da IMPUGNANTE, razão não lhe assiste ao afirmar que a norma reguladora do feito exige a apresentação da **carteira de ASSISTENTE SOCIAL expedida pelo CRESS da 19ª Região e que tal omissão contraria o disposto no Item 8.1 – da letra J, do respectivo.**

7. Ora, nenhum item do Edital normativo menciona a exigência de apresentação da **Careteira de Assistente Social expedida pelo CRESS da 19ª Região**, senão vejamos:

#### **“ 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **EMVELOPE Nº 2**

a)...

b)...

2014

**J) Certificado de Ensino Superior completo em Serviço Social e Registro no CRSS para prestação de Serviço de Assistente Social**

...

8.5 Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes e documentos de habilitação”.

8. Assim, claro restou que nenhuma irregularidade pode ser atribuída à Impugnada, vez que, conforme comprovante de protocolo anexo, datado de 11/01/2019, a IMPUGNADA encontra-se devidamente habilitada para o exercício profissional ao qual se propõe, pois que se encontra inscrita no órgão regulador de sua atividade e sujeito ao que dispõe a lei 8.662/93, que a regulamenta, bem como ao cumprimento e respeito ao Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993).
9. Ressalte-se ainda que, a emissão da Carteira Profissional é ato ético político e seu processamento e formalização independem da vontade a IMPUGNADA, que já havia cumpriu todos os atos que lhe cabiam neste intento (doc. Anexo).
10. Por derradeiro assevera-se que eventuais normas direcionadoras de pleitos anteriores, ainda que similares, bem como sua execução e homologação não podem embasar recursos relativos ao presente procedimento, pois que normatizado por regras específicas, vastamente expendidas no texto que o regulamenta.

**DO PEDIDO**



2014

Assim, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, é a presente para protestar pelo indeferimento da **REVOGAÇÃO** suscitada pela **IMPUGNANTE GONÇALA GOMES SOARES DA SILVA**, por absurda e infundada, com conseqüente formalização dos atos já praticados, homologando, por decisão final, a classificação da **IMPUGNADA MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAÚJO** e da proposta que fundamentamente apresentara.

Por ser de Justiça,

Aguarda deferimento

  
**Valdilene de Lima Moizinho**

**OAB/DF 11.563**



AMO – AMÉRICO E MOIZINHO ADVOCACIA E CONSULTORIA  
DR. AMERICO PAES DA SILVA  
DRA. VALDILENE DE LIMA MOIZINHO

2024

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** MARIA RAFAELA FRANCISCODE ARAÚJO, Brasileira, casada, Agente de Saúde, portadora da CI n. 3.395.672 SSP/GO e do CPF n 059.343.311-40, residente e domiciliada no Setor Nova Alexânia, Quadra 174, Lote 11, Alexânia- GO,

**OUTORGADOS:** VALDILENE DE LIMA MOIZINHO, brasileira, Advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 11.563 com escritório comercial sito à Rua 17, Quadra 48, Lote 12, Casa 1, Setor Central, Alexânia- Go. Fones: 61.9 99349764 e 62.33226353.

**PODERES:** O Outorgante confere aos outorgados poderes gerais e especiais, **ad judicium et extra**, para o foro em geral, habilitando-a a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como propor ações contra quem de direito, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar documentos, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, propor Queixa-Crime, **requerer gratuidade de justiça**, enfim, praticar todos os atos necessários à solução de contendas judiciais e administrativas, proposta em seu desfavor, em especial pra **promover defesa em procedimento administrativo**, podendo, ainda, substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes.

Alexânia, GO 15 de fevereiro de 2019



*Maria Rafaela F. Araújo*

Assinatura

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAÚJO de uso deste tabelionato, do que dou fé Alexânia-GO, 15 de fevereiro de 2019. Selo Digital: 080418122708260946-02809 Valor Total R\$: 6,17.

Em Teste da Verdade.

Dalliane dos Santos Azevedo - Tabelião Substituta

Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Oficialato de Registro de Imóveis - Alexânia - GO - CEP: 72930-000 Rua 17, Quadra 48, Lote 12, Casa 1, Setor Central, Alexânia - GO - CEP: 72930-000 Fone: (61) 3336-4072 e mail: tabelionatoalexania@gmail.com Marina Vieira Guimarães da Souza - Tabelião

Rua 17, Quadra 48, Lote 12 – Setor Central – Alexânia – GO Fones: 62.3336 3785 – 62 33226353 61.99349764 e 61.84851549

2134

RECOMENDA-SE NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRICTO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA  
POLICIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Polígono Direto

Maria Rafaela F. Araújo

15/02/2010

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Polígono Direto

Maria Rafaela F. Araújo

15/02/2010

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRICTO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA  
POLICIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Polígono Direto

Maria Rafaela F. Araújo

15/02/2010

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.395.672

19/06/2012

MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAÚJO

DIVINO COELHO DE ARAÚJO  
MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
ALEXÂNIA / GO

DATA DE VALIDADE

29/01/1995

C.NASC. Nº. 9530, FOLHA 97V, LIVRO A-10, REGISTRO CIVIL (10/09/1996)  
ALEXÂNIA - GO

7A387534

NH 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carlos César de Sá - Silva

Confere com o original

Em: 15/02/2010

*[Signature]*

Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
Vencedores da Licitação 7

2154

Data Hora: 08/02/2019 - 14:30:00

Modalidade: Pregão

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS SEGUINTEs ÁREAS: OPERADOR DE SISTEMA, VISITADOR SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL.

Empresa: MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAUJO  
Representante: MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAUJO  
Status: Sócio

CNPJ/CPF: 059.343.311-40  
CPF: 059.343.311-40  
Microempresa: Não

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	3	ASSISTENTE SOCIAL/CRAS - CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11,0000	1.700,0000	18.700,0000
Total							18.700,0000
Total Geral							18.700,0000

*Maria Rafaela Francisco Araujo*



CRESS  
Conselho Regional de Serviço  
Social 19ª Região Goiás

2164

Gestão 2017-2020: Lutar Sempre, Temer Jamais.

## PROTOCOLO

Nº: 014/2019.

DATA DO PEDIDO: 11/01/2019

NOME: MARIA RAFAELA FRANCISCO ARAUJO.

Nº DA INSCRIÇÃO: 7080

REQUERIMENTO: inscrição principal – **SITUAÇÃO PROVISÓRIA.**

- **HOMOLOGAÇÃO:** prevista para o dia 21/01/2019.

- **OBS:** A Homologação será confirmada no Ato Ético Político, com assinatura da lista de presença e recebimento do Documento de Identidade Profissional. A data, local e horário do Ato Ético Político será informado posteriormente via e-mail.

- **CIÊNCIA:** por este termo de protocolo fica a/o profissional inscrito/a, ainda que pendente da homologação, já estar sob os ditames da Lei nº 8.662/93 e alterações, e, principalmente, do Código de Ética do/a Assistente Social, Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Goiânia GO, 11 / 01 / 2019 .

- **EXIGÊNCIA INSTITUCIONAL:** em se tratando de ato de natureza personalista, somente a/o inscrito/a poderá retirar o Documento de Identidade Profissional.

Goiânia GO, 11/01/2019.

Mônica Cristina de Paula Azevedo  
Agente Administrativa  
Setor de Registro  
CRESS-GO - 19ª Região

Mônica Cristina de Paula Azevedo  
Agente Administrativa  
Setor de Inscrição  
CRESS GO- 19ª Região

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que revendo os arquivos do Conselho Regional de Serviço Social Goiás 19ª Região, que o/a profissional abaixo, indicado (a), encontra-se na seguinte situação:

- Assistente Social: **MARIA RAFAELA FRANCISCO**

### **ARAUJO**

- Inscrita (o) sob o nº: **7080**

- Situação atual: **Registro Ativo**

- Anuidade (s): **A/O profissional está em dia com as anuidades neste Conselho**

- Processo Ético/ Disciplinar: **A/O profissional não está com o registro Suspenso/Cancelado**

A (O) profissional encontra-se em condições de exercer a profissão conforme Código de Ética e Lei nº 8.662/ 1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social. A presente CERTIDÃO não quita, nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados em relação ao referido registro. Válido somente o original, sem rasuras, ou entrelinhas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão abaixo indicada.

Goiânia- Go, 01 de fevereiro de 2019.



**Cathia Martins Lourenço Avelar**  
Assessora Financeira  
CRESS Goiás 19ª Região